

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4340, DE 2008

“Altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Onyx Lorenzoni

RELATOR: José Genoíno

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Guilherme Campos)

I- RELATÓRIO

O projeto, da lavra do Deputado Onyx Lorenzoni, isenta o pagamento do porte de arma de fogo de uso particular para os Vigilantes privados.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Neste órgão técnico, o relator, Deputado José Genoíno, propõe a rejeição do projeto, argumentando que, na década de noventa do século passado, em diversas oportunidades, foi discutida, no âmbito desse Congresso, a atuação de empregados de empresas privadas de segurança em grupos de extermínio. Desses debates, resultou uma disciplina mais restritiva em relação a atividade de segurança privada e uma consolidação de entendimento de que o

tratamento a ser dispensado para os empregados das empresas privadas de segurança deveria ser distinto ao adotado para agentes do Estado.

É o relatório.

II- VOTO

O parecer não prospera. A proposta em nada comprometerá a aplicação do Estatuto do Desarmamento. Antes a completa, pois supre uma lacuna no sistema que preside. A situação desses agentes é mais delicada do que até a dos guardas municipais, que têm direito ao porte de armas, especialmente nos municípios onde a atuação desses limita-se à defesa do patrimônio público.

Não faz sentido liberar o porte de arma fora do horário de serviço para os guardas municipais e não permitir que os vigilantes privados fiquem isentos da taxa de porte de arma de fogo de uso particular, já que são capacitados para o seu manuseio e voltam para suas residências desamparados pela legislação em vigor.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do parecer e pela conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 4340, de 2008, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado Guilherme Campos
DEM/SP